

SEVESO III – Atuação da IGAMAOT

Bibiana Cardoso da Silva

Lisboa, 08/10/2015

Tópicos da apresentação



Tópicos

1. As principais alterações legislativas entre estes dois diplomas, no que respeita à atividade inspetiva;
2. O sistema de inspeção;
3. O plano de inspeção;
4. Sistema de análise de risco.

As principais alterações legislativas entre estes dois diplomas, no que respeita à atividade inspetiva

As principais alterações legislativas entre estes dois diplomas, no que respeita à atividade inspetiva são:

- O relatório de inspeção é comunicado ao operador no prazo de 4 meses após a realização da inspeção;
- É previsto uma periodicidade para a frequência da realização das inspeções;
- São realizadas **inspeções extraordinárias** para investigar as queixas graves, os acidentes graves, os incidentes e a ocorrência de incumprimentos;
- A IGAMAOT pode realizar **inspeções de acompanhamento**, na sequência de recomendações efetuadas nos atos inspetivos anteriores relativamente à segurança do estabelecimento ;



As principais alterações legislativas entre estes dois diplomas, no que respeita à atividade inspetiva são:

- A IGAMAOT realiza uma inspeção de acompanhamento no prazo de 6 meses sempre que for detetado um incumprimento importante do DL 150/2015;
- Sempre que possível as inspeções no âmbito da Diretiva SEVESO são coordenadas com as inspeções realizadas por força de outros regimes jurídicos aplicáveis (nomeadamente estabelecimentos abrangidos pelo regime PCIP);
- Procede-se à revisão do sistemas de contraordenações;
- A IGAMAOT pode determinar a aplicação das medidas cautelares previstas na legislação.

O sistema de inspeção

O sistema de inspeção

- A alínea h) do artigo 3º do DL 150/2015 de 5 de agosto define como “Inspeção”, todas as ações, incluindo visitas *in situ*, verificação de medidas, de sistemas e de relatórios internos e documentos de acompanhamento, bem como quaisquer ações de acompanhamento necessárias, realizadas pela entidade inspetiva, ou em seu nome, para verificar e promover o cumprimento das obrigações determinadas pelo presente diploma pelos operadores dos estabelecimentos;
- O ponto 5 do artigo 4º do DL 150/2015 de 5 de agosto determina que a IGAMAOT é a entidade inspetiva e fiscalizadora, competindo-lhe realizar as ações previstas no capítulo VI do mesmo diploma;



O sistema de inspeção

- O artigo 35º do DL 150/2015 determina que a IGAMAOT procede à inspeção das atividades desenvolvidas pelos operadores dos estabelecimentos abrangidos por este diploma e que as entidades públicas envolvidas no licenciamento ou autorização de funcionamento do estabelecimento devem dar conhecimento à IGAMAOT das situações que tomem conhecimento que indiciem a prática de uma contraordenação;
- A IGAMAOT tem um sistema de inspeção dos estabelecimentos, adaptado ao tipo de estabelecimento em causa que permite uma análise planificada e sistemática dos sistemas técnicos, de organização e de gestão dos estabelecimentos;



O sistema de inspeção

- No decorrer do ato inspetivo o inspetor verifica se o operador adota as medidas adequadas para prevenir acidentes graves e se os meios adequados para limitar as consequências dos acidentes graves no interior e no exterior do estabelecimento estão previstos;
- Sempre que possível as inspeções no âmbito da Diretiva SEVESO são coordenadas com as inspeções realizadas por força de outros regimes jurídicos aplicáveis (nomeadamente estabelecimentos abrangidos pelo regime PCIP);

O plano de inspeção



O plano de inspeção

- A IGAMAOT assegura que o plano de inspeções é de abrangência nacional e é revisto periodicamente e atualizado sempre que necessário e inclui os seguintes elementos:
 - Avaliação geral das questões de segurança relevantes;
 - Zona geográfica abrangida pelo plano de inspeção;
 - Lista dos estabelecimentos abrangidos pelo plano;
 - Lista dos grupos de efeito dominó;
 - Lista dos estabelecimentos em que a existência de riscos ou fontes de perigo externos específicos pode aumentar o risco ou as consequências de um acidente grave;
 - Procedimentos para a realização das inspeções de rotina;
 - Procedimentos para a realização de inspeções extraordinárias ;
 - Disposições relativas à cooperação entre as diferentes autoridades de inspeção.

O plano de inspeção

- Com base nos planos de inspeção, a IGAMAOT elabora periodicamente **programas de inspeção** de rotina em todos os estabelecimentos, incluindo a frequência das visitas ao local;
- O intervalo entre 2 visitas consecutivas ao local não deve ser superior a 1 ano, no caso de estabelecimentos NSP e 3 anos no caso de estabelecimentos NIP, **exceto** se a IGAMAOT tiver elaborado um **programa de inspeção** baseado numa apreciação sistemática dos perigos de acidente grave dos estabelecimentos em causa;



O plano de inspeção

- A apreciação sistemática dos perigos de acidente grave dos estabelecimentos em causa baseia-se, pelo menos, nos seguintes critérios:
 - Impacto potencial dos estabelecimentos em causa na saúde humana e no ambiente;
 - Historial de cumprimento dos requisitos do presente decreto-lei;
 - Conclusões pertinentes das inspeções realizadas no âmbito de outros regimes jurídicos, quando aplicável.

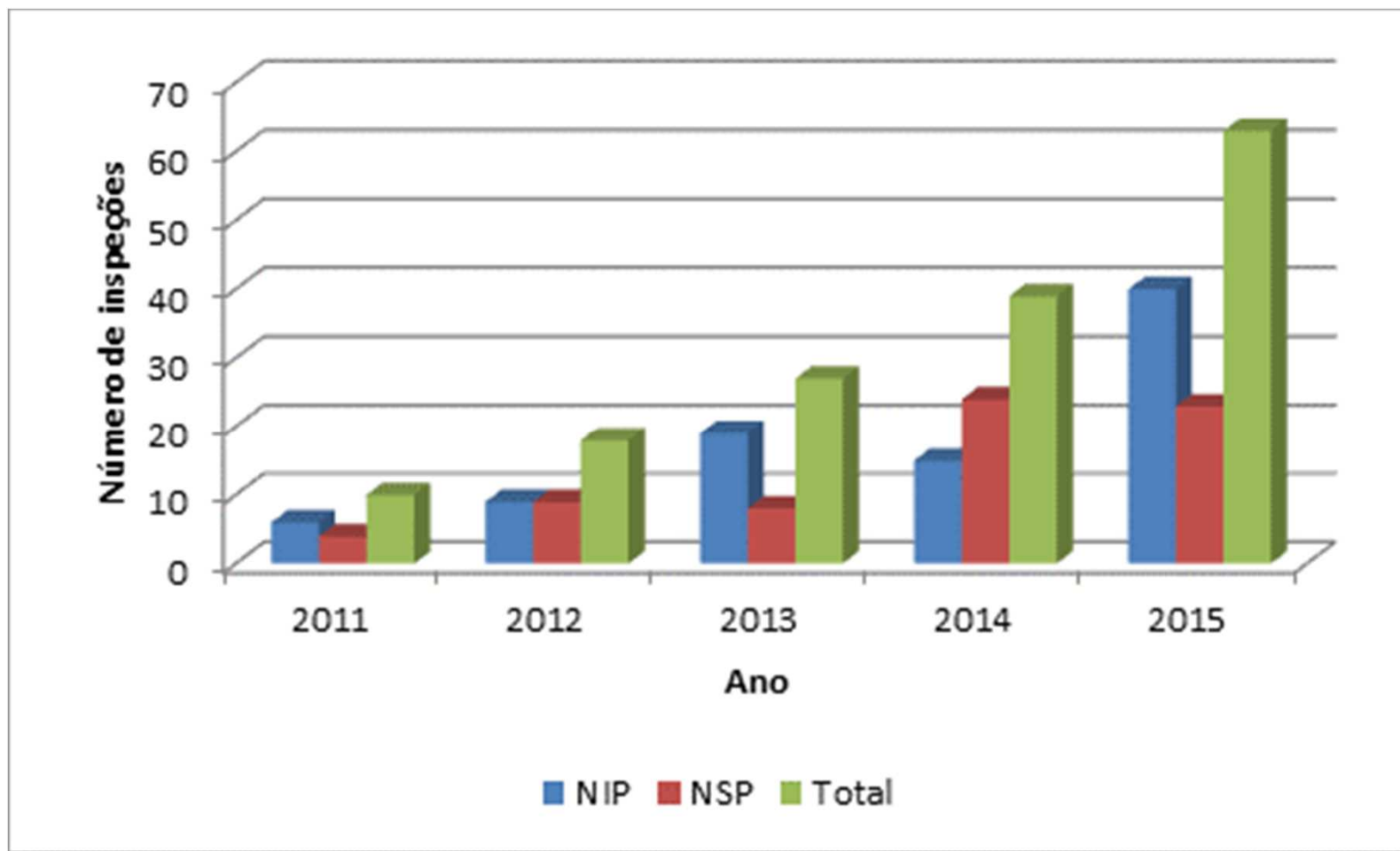
- São realizadas inspeções extraordinárias para investigar as queixas graves, os acidentes graves, os incidentes e a ocorrência de incumprimentos;



O plano de inspeção

- A IGAMAOT pode realizar inspeções de acompanhamento, na sequência de recomendações efetuadas nos atos inspetivos anteriores relativamente à segurança do estabelecimento ;
- A IGAMAOT deve realizar uma inspeção de acompanhamento no prazo de 6 meses sempre que for detetado um incumprimento importante do DL 150/2015.

Evolução do número de inspeções realizadas



Nota: Ao ano de 2015 correspondem as inspeções realizadas até agosto de 2015

Sistema de análise de risco



Sistema de análise de risco

- O sistema de análise de risco da IGAMAOT foi desenvolvido tendo por base a metodologia IRAM (*Integrated Risk Assessment Method*), resultado do projeto da rede IMPEL *easyTools - RISK ASSESSMENT*.



Sistema de análise de risco

- Tendo em atenção o previsto no n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 150/2015, o sistema de inspeção deve permitir uma análise planificada e sistemática dos sistemas técnicos, de organização e de gestão dos estabelecimentos

e

com base nos planos de inspeção, a IGAMAOT elabora periodicamente programas de inspeção de rotina em todos os estabelecimentos, incluindo a frequência das visitas ao local para os diferentes tipos de estabelecimentos.



Sistema de análise de risco

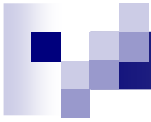
- Assim, o sistema de análise de risco da IGAMAOT definiu **Critérios de Impacte e Critérios de Desempenho do Operador** tendo em consideração os seguintes princípios:
 - Meios para evitar a consequência dos acidentes;
 - Medidas para evitar a consequência dos acidentes;
 - Documentação;
 - Cumprimento dos requisitos legais.



Sistema de análise de risco

- Exemplos de critérios de impacte:
 - ❖ Tipo de Atividade Exercida no Estabelecimento
 - ❖ Localização
 - ❖ O efeito dominó

- Exemplos de critérios de desempenho do operador:
 - ❖ Cumprimento da legislação
 - ❖ Recomendações no âmbito da inspeção Seveso
 - ❖ Adequação dos meios de deteção e extinção de incêndios



Obrigada pela atenção

**IGAMAOT – Inspeção Geral dos Ministérios do Ambiente,
Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar**

Rua de “O Século”, nº51

1200-433 Lisboa

Telef. 213 215 500

igamaot@igamaot.gov.pt